

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUERIR POR COMPRA, CON-  
TRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilom-  
bo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas  
atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Municí-  
pio, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ad-  
querir por compra, diretamente de fabricante ou de seu concessio-  
nário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, uma Pá Carrega -  
deira, como motor diesel, capacidade de 100 a 140 CV, peso de 7-  
7.000 a 10.000 kgs., e dois caminhões com motor diesel, equipa-  
dos com caçamba basculante.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autoriza-  
do a obter o financiamento necessário à referida compra, nos ter-  
mos de que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmen-  
te em vigor, assinando em consequência, contrato de crédito com  
a BESC FINANCEIRA S/A.-Crédito, Financiamento e Investimento -  
BESCREDI, bem como dar em garantia do financiamento, os bens ca-  
racterizados no Art. 1º, sob forma de alienação fiduciária, con-  
forme estabelece o decreto Lei nº911, de 1º de outubro de 1969.

§ 1º - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei,  
compreenderá o principal, até cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões  
de cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento,  
que serão pagos em 18 (dezoito) meses, prestações estas que serão  
representadas por uma nota promissória em seu valor total, a fa-  
vor da BESC FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimen-  
to, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A referida compra, a que se refere o artigo 1º, des-  
ta lei, dev erá ser efetivamente realizado dentro de no máximo -  
60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

Art. 3º - Fica, ainda o Poder Executivo Municipal, autoriza-  
do a dar em garantia do financiamento, a que se refere o artigo  
1º, sob forma de penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de  
Mercadorias - ICM, assim como, constituir a BESC FINANCEIRA S/A-  
Crédito, Financiamento e Investimentos, procuradora do Município  
com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Ór-  
gão competente, até o limete das obrigações contraídas no contra-  
to de financiamento, assinado com a BESC FINANCEIRA S/A-Crédito,  
Financiamentos e Investimentos.

§ Único - Se a Cota de Participação do Imposto sobre Circu-  
lação de Mercadorias - ICM, a que se refere este artigo tiver de  
nomenclatura modificada ou substituída por outra fonte de arrecada-  
ção, substituirá a garantia mencionada neste artigo, que continua-  
rá íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o seu to-  
tal cumprimento.

Art. 4º - O Município se obriga a consignar nos orçamentos futuros, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora, da quota referida nesta Lei, a contabilizar a débito da Conta do Município em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere o artigo anterior, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento, referidas no art. 2º desta lei.

Art. 6º - Fica igualmente, o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar verbas, com os próprios recursos oriundos da apuração de crédito sob o código 4.1.2.0., para atender as obrigações assumidas pela contratação do empréstimo.

Art. 7º - A compra dos referidos equipamentos correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02 - Divisão de Estradas de Rodagem


4.0.0.0. - Despesas de Capital

4.1.0.0. - Investimentos

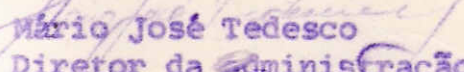
4.1.2.0. - Equipamentos e Material permanente

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo,  
Estado de Santa Catarina, em 04 de março de  
1981.

  
NÉLIO SPEIORIN  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

  
Mário José Tedesco  
Diretor da Administração.